

REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Novembro de 2019

Índice

1. Objetivos	3
2. Mecanismos de Controles Internos	3
3. Gestão de riscos	3
4. Contratação de terceiros	5
5. Relatório de controles internos.....	6

1. OBJETIVOS

1.1. A Mare Investimentos Ltda. (“Mare”), constituída no Brasil, é uma gestora (administradora de carteiras de valores mobiliários) com foco na gestão de Fundos de Investimento em Participações (private equity), formada por um time de executivos que combina mais de 50 anos de experiência em diversos setores.

1.2. Através da presente política de regras, procedimentos e controles internos (“Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos”), a Mare implementa controles internos adequados que garantem o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes à modalidade de gestão de Fundos de Investimento em Participações (private equity), à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional. Constituem objetivos deste Código:

2. MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS

2.1. Os controles internos da Mare são efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pela Mare.

2.2. A Mare exerce as suas atividades de forma a:

(i) assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade e conheçam o seu código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas exigidas pela Instrução CVM nº 558 e as demais disposições relativas a controles internos; e

(ii) identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade que os profissionais da Mare desempenhem suas funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

2.3. A Mare estabelece mecanismos para:

(i) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;

(ii) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e

(iii) que possa implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso às informações confidenciais.

3. GESTÃO DE RISCOS

3.1. A Mare detém Política de Gestão de Riscos com o objetivo de estabelecer diretrizes e controles para monitoramento e gerenciamento dos riscos inerentes aos fundos de investimentos e carteiras de valores mobiliários geridos pela Mare.

3.2. A Política de Gestão de Riscos da Mare permite o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à administração de carteiras de valores mobiliários.

3.3. A Política de Gestão de Riscos da Mare leva em considerações os perfis dos fundos geridos pela Mare (“Fundos”) e sua prática corriqueira, até a data desta Política, e busca promover adequado entendimento e visualização dos riscos relacionados às atividades da Mare.

3.4. A Política de Gestão de Riscos da Mare é revisada periodicamente, anualmente ou sempre que necessário, considerando os interesses dos clientes da Mare, exigências regulatórias e/ou normativas, o cenário econômico e o atendimento das melhores práticas de mercado, nos termos das normas editadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

3.5. São atribuições do administrador responsável por compliance (“Administrador de Compliance”):

(i) Analisar, propor e elaborar as diretrizes, aditamentos e/ou alterações a esta Política, mantendo sempre atualizadas as normas aqui contidas;

(ii) Promover esforços para que os objetivos da gestão de risco sejam considerados e cumpridos;

(iii) Oferecer treinamentos aos demais Colaboradores da Mare sobre as orientações deste Código;

(iv) Encaminhar relatório mensal da exposição a risco das carteiras de valores mobiliários sob gestão para o administrador responsável pela administração de carteiras, bem como aos profissionais da Mare que estejam alocados como pessoas-chave nos Fundos geridos pela Mare.

3.6. A gestão de riscos adotada pela Mare é substancialmente diversa da observada em outras gestoras de fundos de investimento em ativos líquidos, uma vez que:

(i) Os Fundos geridos pela Mare foram constituídos com o objetivo realizar investimentos de longo prazo e sem liquidez. Atualmente, os Fundos se encontram em período de desinvestimento, neste contexto, a análise dos riscos referente a tais investimentos deverá ser feita de forma preliminar à liquidação dos ativos, respeitando o disposto nos regulamentos dos Fundos.

(ii) Os mesmos Fundos são voltados para investidores qualificados e profissionais (conforme Instrução CVM nº 554), de forma que seus investidores têm ampla capacidade de compreender os fatores de envolvidos em tais investimentos.

3.7. Conforme orientações regulamentares, tais como a Instrução CVM nº 391/03, o regulamento (contrato) dos Fundos contém os critérios, procedimentos e estratégias a serem observados no período de desinvestimento (atual período dos Fundos), relativas ao Comitê de Investimentos dos Fundos e aos seus gestores, a dedicação de tempo às atividades dos Fundos pelas Pessoas-Chaves, concentração do patrimônio líquido do Fundo, situações de conflito de interesse no momento de deliberações assembleares sobre propostas de desinvestimento, entre outros.

3.8. São realizados estudos, due diligences, análises e debates com os mais diversos setores da Mare e dos Fundos com o objetivo de analisar o enquadramento dos investimentos, bem como prever e mensurar estes riscos previamente a qualquer desinvestimento, que poderá ser adiantado ou adiado de acordo com tais análises.

3.9. Uma vez tendo investido em determinada Companhia Alvo (conforme definido no regulamento dos Fundos), é remota a possibilidade da Mare anular ou mesmo reduzir a exposição dos investidores a determinado risco. Tratam-se, portanto, de Fundos com perfil de longo prazo, sujeitando os investidores a variações do mercado, que podem implicar perdas para seus quotistas, sem que seja possível que a Mare interceda e/ou possa influenciar nas perdas sofridas.

3.10. A Mare não apresenta garantia de rentabilidade aos investidores, e os Fundos não apresentam mecanismos de seguros ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

3.11. Os Fundos atualmente contam com regime de co-gestão, pelo que as decisões de investimento e/ou desinvestimento em determinado(s) ativo(s) passam por duplo escrutínio dos gestores – tudo isto com o objetivo de mensurar tais riscos previamente, e dar ampla na extensão do possível, impactos negativos nas carteiras geridas.

3.12. O Administrador de Compliance, no exercício de suas funções, deverá ser responsável por analisar a compatibilidade dos investimentos com as políticas internas da Mare e com os regulamentos específicos de cada fundo.

3.13. Não obstante os cuidados a serem observados pela Mare na implantação da política de investimentos, os investimentos sob gestão, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a riscos, incluindo, mas que não se limitando aos tipos de riscos classificados abaixo, que têm regras próprias de gestão de riscos na Política de Gestão de Riscos da Mare:

- (i) Risco de Liquidez
- (ii) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida
- (iii) Riscos Relacionados às Companhias Investidas e Setor Alvo
- (iv) Riscos de Mercado
- (v) Riscos Relacionado a Fatores Macroeconômicos
- (vi) Riscos de Crédito
- (vii) Riscos de Descontinuidade
- (viii) Riscos de Derivativos
- (ix) Riscos Operacionais
- (x) Riscos Exógenos ao Controle da Mare
- (xi) Outros Riscos

4. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4.1. O administrador de carteiras de valores mobiliários poderá contratar com terceiros, devidamente habilitados e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades para a prestação de serviços auxiliares à administração de carteiras de valores mobiliários, desde que em conformidade com as regras previstas abaixo.

4.2. A contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares deve ser submetida ao prévio consentimento do cliente, quando:

- (i) a remuneração do prestador de serviços correr por conta do cliente; ou
- (ii) o prestador de serviço for responsável pela gestão ou pelas atividades de custódia de controladoria de ativos da carteira de valores mobiliários.

4.3. O prévio consentimento de que trata o item 5.2 acima deve ser solicitando mediante a apresentação das seguintes informações aos clientes:

- (i) justificativa para a contratação de terceiro;
- (ii) escopo do serviço que será prestado;
- (iii) qualificação da pessoa contratada; e
- (iv) descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

5. RELATÓRIOS DE CONTROLES INTERNOS

5.1. O Administrador de Compliance da Mare, responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, bem como as políticas exigidas pela Instrução CVM nº 558, deve encaminhar aos órgãos de administração Mare, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- (i) as conclusões dos exames efetuados;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação do administrador responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo administrador responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

5.2. O relatório mencionado acima ficará disponível para a CVM na sede da Mare.